



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, Nº. 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2023

Jati-CE, 02 de maio de 2023.

EMENTA:

Dispõe sobre o reajuste do salário-base aplicável aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e dos contratados por excepcional interesse público; bem como sobre os salários dos servidores da Câmara Municipal de Jati-CE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no artigo 36, I do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 002/2023:**

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste do salário-base, aplicável aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como dos contratos temporários por excepcional interesse público, desta Câmara Municipal de Jati-CE, passando esse a ser de R\$ 1.320 (um mil e trezentos e vinte reais).

Art. 1º-A O salário-base, aplicável aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como dos contratos temporários por excepcional interesse público, desta Câmara Municipal de Jati-CE, aplicável até 30 de abril de 2023, é de R\$ 1.302 (um mil e trezentos e dois reais).

Art. 2º Fixam-se as remunerações dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Jati-CE nos seguintes valores:

I – Tesoureiro: R\$ 1.529,20 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos);

II - Chefe de Gabinete: R\$ 1.529,20 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos);

III - Diretor Administrativo: R\$ 1.529,20 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, Nº. 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

IV - Chefe de Departamento de Pessoal: R\$ 1.362,66 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos);

V - Chefe de Departamento de Estatística: R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais);

VI - Coordenador de Controle Interno: R\$ 1.349,32 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos);

VII - Ouvidor: R\$ 1.362,66 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias e suficientes do orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2023 no que tangem os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS.

FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS

Presidente

CÍCERO MOREIRA BARRETO

CÍCERO MOREIRA BARRETO

Vice-Presidente

VALMA MARIA GOMES DA SILVA

VALMA MARIA GOMES DA SILVA

1ª Secretária

JOSÉ ARIMATÉIA JUSTINO DOS SANTOS

JOSÉ ARIMATÉIA JUSTINO DOS

SANTOS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, Nº. 74 - centro - Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 - Jati CE.

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com o propósito de justificar o Projeto de Lei em epígrafe que "Dispõe sobre o reajuste do salário-base aplicável aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e dos contratados por excepcional interesse público; bem como sobre os salários dos servidores da Câmara Municipal de Jati-CE e dá outras providências", as seguintes razões:

O reajuste em questão decorre da adequação prevista e estabelecida por meio da Medida Provisória N.º 1.172/2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de maio de 2023, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023".

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso IV, assevera que o salário mínimo deve atender as seguintes necessidades básicas: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Isto é, busca-se por meio do salário mínimo assegurar a todos a existência digna, com base nos ditames da justiça social.

Logo, para que se supram tais necessidades básicas dos servidores efetivos e comissionados, e dos contratados por excepcional interesse público, é que se mostra imprescindível o reajuste salarial anual, a fim de que haja redução das disparidades de renda, dinâmica econômica local e elevação do poder de compra e consumo das famílias; razão pela qual se submete esta proposição pelo rito do **regime de urgência**, uma vez que há norma federal que já prevê o aumento do mínimo nacional a partir de 01 de maio de 2023 e esta Câmara deve se adequar o quanto antes ao disposto pelo Governo Federal.

É por essas razões que se propõe o presente Projeto de Lei.

Jati-CE, 02 de maio de 2023.



FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS

Presidente



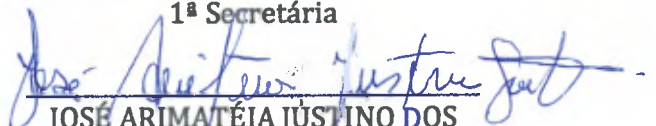
CÍCERO MOREIRA BARRETO

Vice-Presidente



VALMA MARIA GOMES DA SILVA

1ª Secretária



JOSÉ ARIMATÉIA JUSTINO DOS

SANTOS

2º Secretário